

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**LEI MUNICIPAL Nº2418/2009, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, profissional para atuar como Atendente de Consultório Dentário e dá outras providências.

**CELSO VILMAR DEMARCO**, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, um Atendente de Consultório Dentário para atuar no Programa de Saúde Bucal.

**Parágrafo Único** – O tempo a que se refere o *caput* deste é de 06 meses, sendo possível a prorrogação, mediante assinatura de Termo Aditivo, por até igual período.

**Art. 2º** - Remuneração, atribuições, forma de recrutamento e pré-requisitos especificados no Anexo I desta Lei.

**Art. 3º** O Termo de Contrato é parte integrante da presente Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da rubrica orçamentária:

08.02 - SECRETARIA DE SAÚDE

1030100322.073 – MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL

3.1.90.04.00.0000 - 881 - Outras Contr. por Tempo Determ. – PSF Estado.

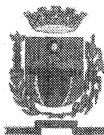
**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Viadutos, aos 18 de fevereiro de 2009.

  
**Celso Vilmar Demarco**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
DATA SUPRA

  
**ALMIR ANTONIO PIOVESAN**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO  
Programa de Saúde Bucal

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Proceder a desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos utilizados por profissional odontólogo; realizar procedimentos educativos e preventivos em usuários para o atendimento clínico, como evidenciação de placa bacteriana, orientações quanto à escovação e ao uso de fio dental sob acompanhamento do cirurgião dentista; preparar o instrumental e materiais para o uso, necessários para o trabalho; instrumentalizar o cirurgião dentista durante a realização de procedimentos clínicos; cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; agendar e orientar o paciente quanto ao retorno para manutenção do tratamento; acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos da equipe de saúde da família no tocante à saúde bucal; realizar procedimentos coletivos como escovação supervisionada, evidenciação de placa bacteriana e bochechos fluorados na Unidade Básica de Saúde da Família e espaços sociais identificados; registrar no SIAB os procedimentos de competência realizados, entre outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

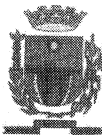
- a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais.
- b) Remuneração: R\$ 479,67

REQUISITOS:

- a) Ensino Fundamental completo.
- b) Curso específico preparatório para o desenvolvimento das atribuições inerentes.
- c) Idade mínima: 18 anos.

RECRUTAMENTO:

- a) Processo seletivo realizado por Comissão especialmente designada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO  
TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
**MUNICÍPIO DE VIADUTOS** E  
\_\_\_\_\_ COM BASE NO INCISO  
IX, ART.37 DA C.F. E O DISPOSTO NA LEI  
MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE  
\_\_\_\_\_ DE 2009.

Pelo presente instrumento, o Município de Viadutos, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº87.613.352/0001-09, com seu prédio administrativo à Rua Anastácio Ribeiro, nº84, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CELSO VILMAR DEMARCO**, denominado a seguir como **CONTRATANTE** e \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, RS, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, doravante identificado como **CONTRATADO**, têm certo, justo e acordado o seguinte:

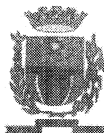
**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O **CONTRATADO** trabalhará para o **CONTRATANTE** na função de **ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO**, que consiste em desenvolver e executar as tarefas descritas no Anexo I da Lei Municipal nº....., de ..... de .....de 2009.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A contratação se dará por 06 meses, podendo ser prorrogada, mediante assinatura de Termo Aditivo, por até igual período.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A remuneração será correspondente a R\$ 479,67 (Quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos).

**CLÁUSULA QUARTA** – Requisitos e atribuições especificados no Anexo I da Lei Municipal nº....., de ..... de ..... de 2009.

**CLÁUSULA QUINTA** - O Contrato é de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno;
- b) gratificação natalina proporcional;
- c) férias proporcionais ao período trabalhado;
- d) reajuste no mesmo percentual e período concedido aos demais servidores;

**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO será inscrito no Sistema Nacional de Seguridade Social – INSS, com pagamento da contribuição previdenciária própria.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

08.02 - SECRETARIA DE SAÚDE

1030100322.073 – MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL

3.1.90.04.00.0000 – 881 – Outras Cont. por Tempo Determ. – PSF Estado

**CLÁUSULA OITAVA** – Qualquer uma das partes que desejar rescindir o presente Contrato, antes de seu término, deverá comunicar a outra, por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias, mediante protocolo.

**CLÁUSULA NONA** – O presente Contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das falhas arroladas no Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº001/91, de 30 de dezembro de 1991, como puníveis com pena de demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O CONTRATADO poderá rescindir o presente Contrato, com direito a receber indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término estipulado, quando:

- a) o CONTRATANTE não cumprir as obrigações do Contrato;
- b) o CONTRATANTE ou seus prepostos praticarem contra ele ato lesivo da honra e da boa fama;
- c) o CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa própria ou de outrem.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

termos previstos na Lei Municipal que disciplina o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama-RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato, após trilhados todos os trâmites administrativos.

E por estarem, assim, justas e contratadas as partes, lavrou-se o presente Contrato em três (03) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, é devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas firmatárias.

Viadutos, .... de..... de 2009.

**Celso Vilmar Demarco**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Atendente de Consultório Dentário

**Testemunhas:**

1) Claiton dos Santos Brum  
CPF: 451.967.880-34

2) Almir Antonio Piovesan  
CPF: 347.259.460-87